



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

LEI Nº 2.419, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

Tomba como patrimônio histórico e cultural as ruas que cita, pertencentes ao Centro Histórico do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam tombadas como Patrimônio Histórico e Cultural, por seus relevantes valores históricos, arquitetônicos e culturais as seguintes ruas pertencentes ao Centro Histórico do Município de São José do Vale do Rio Preto:

- I – Rua Alfredo Maurício da Silva;**
- II – Rua Alpheu de Araújo;**
- III – Rua Antônio Coelho Guerra;**
- IV – Rua Augusto Rampini;**
- V – Rua Coronel João Limongi;**
- VI – Rua Domingos Lopes de Carvalho;**
- VII – Rua dos Araújo;**
- VIII – Rua Francisco Rodrigues Nogueira;**
- IX – Rua Manoel Damas;**
- X – Rua Senhor dos Passos;**
- XI – Rua Vereador Meireles Guerra;**
- XII – Servidão Kennedy Marques;**
- XIII – Praça João Werneck;**
- XIV – Travessa João Victor Regazzi;**
- XV – Travessa Major Theófilo; e**
- XVI – Travessa Martinho Gabriel de Castro.**

Art. 2º – As ruas a que se referem o artigo anterior não poderão ter suas características alteradas, com preservação das suas estruturas e pisos originais.

Parágrafo 1º – Em decorrência do tombamento, ficam vedadas quaisquer alterações na estrutura das citadas ruas, preservando-se o piso original (paralelos e/ou pedras).

Parágrafo 2º – Quaisquer alterações e/ou modificações que venham a ser realizadas nas ruas listadas no *caput* do Artigo 1º, dar-se-á em observância à legislação especial pertinente, especialmente o Decreto Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá prever na Lei Orçamentária anual as verbas necessárias para a preservação das ruas pertencentes ao Centro Histórico do Município de São José do Vale do Rio Preto, relacionadas no Artigo 1º de presente Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a inscrição deste tombamento no Livro de Tombos Históricos e Culturais do Município.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de junho, de 2023.

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Presidente